Interference Journal
ISSN 2009-3578
DOI
A2 QUALIS SUCUPIRA
2017-2020

Os acordos internacionais como instrumento estrutural da educação europeia e sua eficácia jurídica no reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil

Radamese Lima de Oliveira [1]

https://doi.org/10.36557/2009-3578.2026v12n1p112-128
Artigo recebido em 8 de Novembro e publicado em 8 de Janeiro de 2026

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

Este artigo analisa os acordos internacionais como instrumentos estruturantes da educação europeia, com especial enfoque nos países signatários do Processo de Bolonha, notadamente Itália, França, Espanha e Reino Unido. Examina-se a relevância da Apostila da Convenção da Haia aplicada aos diplomas acadêmicos como requisito essencial de eficácia jurídica no Brasil. O estudo aborda ainda o papel da Plataforma Carolina Bori enquanto mecanismo administrativo centralizador dos procedimentos de reconhecimento de títulos estrangeiros, destacando os critérios adotados pelas instituições públicas e privadas brasileiras. Sob uma perspectiva dialética, são analisados os fundamentos jurídicos da *Magna Charta Universitatum* e da Declaração da Sorbonne de 1998, evidenciando sua influência na harmonização dos sistemas de ensino superior europeus. Conclui-se que a comprovação documental e institucional da legitimidade das universidades europeias constitui um caminho juridicamente seguro para o reconhecimento de títulos estrangeiros no território brasileiro, desde que observados os requisitos legais, acadêmicos e administrativos previstos na legislação nacional e nos editais institucionais.

Palavras-chave: Acordo de Bolonha. Apostila da Haia. Educação Europeia. Reconhecimento de Diplomas. Plataforma Carolina Bori.

International agreements as a structural instrument of European education and their legal effectiveness in the recognition of foreign degrees in Brazil.

ABSTRACT

This article analyzes international agreements as structural instruments of European education, with particular emphasis on countries that are signatories to the Bologna Process, notably Italy, France, Spain, and the United Kingdom. It examines the relevance of the Hague Apostille applied to academic diplomas as an essential requirement for legal effectiveness in Brazil. The study also addresses the role of the Carolina Bori Platform as an administrative mechanism that centralizes procedures for the recognition of foreign degrees, highlighting the criteria adopted by Brazilian public and private institutions. From a dialectical perspective, the legal foundations of the *Magna Charta Universitatum* and the Sorbonne Declaration of 1998 are analyzed, evidencing their influence on the harmonization of European higher education systems. It is concluded that the documentary and institutional verification of the legitimacy of European universities constitutes a legally secure path for the recognition of foreign degrees in Brazil, provided that legal, academic, and administrative requirements are met.

Keywords: Bologna Process. Hague Apostille. European Education. Degree Recognition. Carolina Bori Platform.

Instituição afiliada – FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES - FICS

Autor correspondente: *Radamese Lima de Oliveira* radamese.lima@gmail.com

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

INTRODUÇÃO

A educação internacional do ensino superior consolida-se, nas últimas décadas, como uma política estratégica de extrema relevância para o desenvolvimento científico, econômico e social, sobretudo em países de capitalismo periférico ou tardio, como o Brasil. A inserção desses Estados em um cenário globalizado de produção de conhecimento exige a constante circulação de estudantes, pesquisadores e profissionais, o que torna imprescindível a existência de mecanismos jurídicos eficazes capazes de assegurar a validade e o reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior.

Nesse contexto, a crescente mobilidade acadêmica internacional intensifica a complexidade das relações educacionais transnacionais, demandando respostas normativas que conciliem a soberania dos Estados com a necessidade de integração entre sistemas educacionais distintos. A União Europeia destaca-se como um dos espaços mais avançados nesse processo, tendo estruturado políticas educacionais comuns que visam garantir qualidade, comparabilidade e transparência na formação superior, especialmente por meio do Processo de Bolonha.

O Processo de Bolonha, iniciado em 1999, promoveu uma profunda reconfiguração do ensino superior europeu ao estabelecer padrões comuns de formação acadêmica, baseados na adoção de ciclos de ensino, no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e em mecanismos de garantia da qualidade. Essa harmonização culminou na criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES), favorecendo a mobilidade de estudantes e profissionais entre os países signatários e conferindo maior credibilidade internacional aos diplomas expedidos por universidades europeias.

Os reflexos desse processo ultrapassam as fronteiras do continente europeu, impactando diretamente países terceiros, como o Brasil, que recebem número significativo de profissionais formados em instituições europeias, especialmente da França, Itália, Espanha e Reino Unido. Todavia, apesar do reconhecimento mútuo existente no âmbito europeu, tais diplomas não produzem efeitos automáticos no ordenamento jurídico brasileiro, o que evidencia a necessidade de análise criteriosa

sobre sua validade jurídica e acadêmica no território nacional.

No Brasil, o reconhecimento de títulos estrangeiros encontra-se condicionado ao atendimento de requisitos formais e materiais estabelecidos pela legislação educacional, notadamente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), por resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por normativas do Ministério da Educação (MEC). Tais procedimentos são operacionalizados, de forma centralizada, por meio da Plataforma Carolina Bori, instrumento criado para conferir maior transparência, isonomia e segurança jurídica aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a análise sistemática dos fundamentos jurídicos internacionais e nacionais que sustentam o reconhecimento de títulos acadêmicos estrangeiros no Brasil. A compreensão dos acordos internacionais, dos instrumentos normativos europeus e das exigências administrativas brasileiras revela-se essencial para assegurar previsibilidade, legalidade e segurança jurídica aos profissionais que buscam a validação de sua formação acadêmica no país.

Assim, o presente estudo propõe-se a examinar, sob uma perspectiva jurídico-dialética, os principais instrumentos internacionais estruturantes da educação superior europeia e sua eficácia jurídica no reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil, oferecendo subsídios teóricos e práticos que contribuam para o fortalecimento da segurança jurídica e para o aprimoramento das políticas públicas educacionais no contexto da internacionalização do ensino superior.

METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem **qualitativa**, de natureza **teórico-jurídica**, com finalidade **descritiva e analítica**, voltada à compreensão dos instrumentos internacionais que estruturam a educação superior europeia e à análise de sua eficácia jurídica no reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil.

Quanto aos **procedimentos técnicos**, realizou-se pesquisa **bibliográfica e documental**, fundamentada na análise de fontes normativas nacionais e internacionais, bem como de documentos institucionais e produção acadêmica especializada. Foram examinados tratados internacionais, declarações multilaterais, legislações, decretos,

resoluções e atos administrativos, com destaque para a Declaração de Bolonha (1999), a Magna Charta Universitatum (1988), a Declaração da Sorbonne (1998), a Convenção da Haia de 1961, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), resoluções do Conselho Nacional de Educação e normativas do Ministério da Educação relacionadas à Plataforma Carolina Bori.

A pesquisa bibliográfica concentrou-se em obras e artigos científicos das áreas do **Direito Educacional, Direito Internacional, Políticas Públicas Educacionais e Educação Superior Comparada**, selecionados a partir de bases de dados acadêmicas reconhecidas, como **Google Scholar, Scopus e Web of Science**, priorizando publicações relevantes e atualizadas, em língua portuguesa, inglesa, espanhola e francesa. Foram excluídos trabalhos que não guardavam pertinência temática com o objeto da pesquisa ou que não contribuíam para a análise jurídico-institucional proposta.

No que se refere ao **método de análise**, empregou-se o **método dialético**, permitindo a confrontação entre os sistemas normativos europeu e brasileiro, bem como a análise crítica das tensões existentes entre a harmonização internacional dos sistemas de ensino superior e a soberania normativa dos Estados nacionais. A abordagem comparativa foi utilizada para examinar os modelos europeus de organização acadêmica e os critérios adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro para o reconhecimento de títulos estrangeiros.

Por fim, a interpretação dos dados e documentos foi orientada pelos princípios da **legalidade, segurança jurídica, autonomia universitária e cooperação internacional**, buscando identificar de que forma os acordos internacionais e os mecanismos administrativos brasileiros contribuem para a previsibilidade, a transparência e a racionalidade dos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Processo de Bolonha, formalizado com a Declaração de Bolonha em 1999, constitui uma das mais relevantes experiências contemporâneas de cooperação educacional internacional no âmbito do ensino superior. Sua finalidade central foi a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES), concebido como um ambiente

integrado e articulado, capaz de assegurar maior comparabilidade, compatibilidade e transparência entre os sistemas universitários dos Estados participantes. “O principal objetivo do Processo de Bolonha é criar um Espaço Europeu de Ensino Superior coerente, compatível e atrativo, que promova a mobilidade e a empregabilidade dos cidadãos europeus.” (Bolonha, 1999, p.2).

A estruturação do EEES fundamenta-se na adoção de um modelo acadêmico comum, organizado em três ciclos de formação — licenciatura, mestrado e doutorado —, permitindo não apenas a padronização dos níveis de ensino, mas também a flexibilização dos percursos formativos. Tal organização favorece a mobilidade acadêmica e profissional, além de facilitar o reconhecimento mútuo de diplomas entre os países signatários, respeitadas as especificidades nacionais e as profissões regulamentadas.

> “A adoção de um sistema baseado em dois ciclos principais, graduação e pós-graduação, bem como a implementação de um sistema de créditos compatível, como o ECTS, são instrumentos fundamentais para promover a comparabilidade e a transparência dos sistemas de ensino superior europeus.” (Bolonha, 1999, p. 3).

Outro elemento central do Processo de Bolonha é o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS), que possibilita a mensuração da carga horária e do esforço acadêmico do estudante de forma uniforme. O ECTS representa um instrumento técnico essencial para a equivalência curricular, pois viabiliza a comparação objetiva entre cursos ofertados por instituições distintas, assegurando maior previsibilidade e confiabilidade aos processos de avaliação acadêmica.

Ademais, o Processo de Bolonha fortaleceu os mecanismos de garantia da qualidade do ensino superior, incentivando a criação de agências nacionais de avaliação e a adoção de padrões europeus comuns de acreditação institucional e de cursos. Esses

mecanismos contribuem para a elevação dos níveis de excelência acadêmica, assegurando que os diplomas expedidos pelas universidades europeias estejam inseridos em sistemas rigorosamente supervisionados e avaliados.

Países como França, Itália, Espanha e Reino Unido incorporaram tais diretrizes aos seus ordenamentos jurídicos internos, promovendo reformas estruturais em seus sistemas de ensino superior. Como consequência, os diplomas emitidos por universidades desses países passaram a gozar de elevada credibilidade internacional, uma vez que são resultado de processos formativos alinhados a parâmetros reconhecidos globalmente, o que reforça sua legitimidade perante sistemas estrangeiros de reconhecimento, inclusive o brasileiro.

Cumpre destacar, entretanto, que o Processo de Bolonha não tem por finalidade a criação de um reconhecimento automático de diplomas fora do espaço europeu. Seu alcance normativo limita-se aos Estados signatários, não vinculando países terceiros, como o Brasil. Ainda assim, seus efeitos indiretos são relevantes, na medida em que fornecem parâmetros objetivos de qualidade e organização acadêmica que podem ser considerados pelas autoridades brasileiras nos processos de revalidação e reconhecimento de títulos estrangeiros.

A Magna Charta Universitatum, proclamada em 1988 na cidade de Bolonha, representa um marco histórico na consolidação de valores fundamentais do ensino superior europeu. Elaborada por reitores de universidades de diversos países, a carta reafirma princípios estruturantes da universidade moderna, como a autonomia institucional, a liberdade acadêmica, a indissociabilidade entre ensino e pesquisa e o compromisso com a produção crítica do conhecimento.

Embora desprovida de caráter jurídico vinculante, a Magna Charta exerce relevante função normativa simbólica e ética, ao estabelecer diretrizes amplamente reconhecidas pela comunidade acadêmica internacional. Seu conteúdo contribui para a legitimação institucional das universidades europeias, demonstrando que os diplomas por elas expedidos resultam de ambientes acadêmicos comprometidos com padrões elevados de qualidade científica e responsabilidade social. “A universidade é uma

instituição autônoma que produz e transmite cultura por meio da pesquisa e do ensino." (Magna Charta Universitatum, 1988, p. 1).

A Declaração da Sorbonne, firmada em 25 de maio de 1998 pelos ministros da educação da França, Itália, Alemanha e Reino Unido, constitui o antecedente político direto do Processo de Bolonha. O documento propôs a harmonização da arquitetura dos sistemas de ensino superior europeus, com base no respeito à diversidade cultural, linguística e jurídica dos Estados, ao mesmo tempo em que buscava a construção de um espaço educacional comum.

A importância da Declaração da Sorbonne reside no reconhecimento de que a competitividade internacional das universidades europeias dependia de maior integração estrutural e de mecanismos comuns de certificação acadêmica. Ao propor ciclos de formação compatíveis e maior clareza na estrutura dos diplomas, o documento lançou as bases para a reorganização do ensino superior europeu em moldes comparáveis e internacionalmente inteligíveis.

Tanto a Magna Charta Universitatum quanto a Declaração da Sorbonne exercem influência indireta, porém significativa, nos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. Esses instrumentos evidenciam que os títulos expedidos por universidades europeias estão inseridos em sistemas educacionais estáveis, institucionalmente supervisionados e alinhados a princípios amplamente aceitos no cenário acadêmico internacional.

Dessa forma, ainda que não produzam efeitos jurídicos automáticos no ordenamento brasileiro, tais documentos constituem relevantes elementos de comprovação da legitimidade institucional e da qualidade acadêmica das formações europeias. Quando analisados em conjunto com a documentação formal exigida pela legislação brasileira, contribuem para a segurança jurídica e para a racionalidade dos processos de reconhecimento de títulos estrangeiros, reduzindo incertezas e promovendo maior previsibilidade decisória. "A liberdade na pesquisa e no ensino é o princípio fundamental da vida das universidades." (Magna Charta Universitatum, 1988, p. 2).

A Convenção da Haia de 5 de outubro de 1961, denominada Convenção sobre a Supressão da Exigência da Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros, instituiu a Apostila como mecanismo internacional de autenticação documental, substituindo o complexo e moroso procedimento de legalização consular. Seu objetivo central consiste em simplificar a circulação de documentos públicos entre os Estados signatários, assegurando autenticidade formal sem prejuízo à soberania nacional de cada país quanto à aceitação material do conteúdo do documento. “Cada Estado contratante dispensará a legalização dos documentos aos quais se aplica a presente Convenção.” (Convenção da Haia, 1961, art. 2º).

O Brasil aderiu formalmente à Convenção da Haia por meio do Decreto nº 8.660/2016, passando a reconhecer a Apostila como requisito essencial para a validade formal de documentos públicos estrangeiros produzidos em países igualmente signatários. Tal adesão representou significativo avanço no âmbito da cooperação jurídica internacional, especialmente no que se refere à segurança jurídica, à celeridade processual e à redução de entraves burocráticos.

No campo acadêmico, a Apostila da Haia assume papel de destaque nos processos de reconhecimento de diplomas e títulos estrangeiros. Aplicada aos diplomas, históricos escolares e demais documentos acadêmicos, a apostila atesta a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do documento atuou e, quando aplicável, a identidade do selo ou carimbo nele aposto. Importa ressaltar que a apostila não valida o conteúdo acadêmico do diploma, mas garante sua legitimidade formal perante as autoridades brasileiras. “A apostila certifica a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário atuou e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo.” (Convenção da Haia, 1961, art. 5º).

Associada à Apostila da Haia, a exigência de tradução juramentada para a língua portuguesa constitui outro requisito indispensável nos processos de reconhecimento de títulos estrangeiros. A tradução oficial assegura a compreensão plena dos documentos pelas instituições brasileiras responsáveis pela análise, evitando ambiguidades interpretativas e assegurando a transparência e a regularidade procedimental. A

ausência de apostilamento ou de tradução juramentada, via de regra, inviabiliza a instauração válida do processo administrativo de reconhecimento.

Ressalte-se que, embora a Apostila da Haia seja condição necessária, ela não é suficiente para o reconhecimento acadêmico do título estrangeiro no Brasil. O apostilamento confere validade formal ao documento, mas não substitui a análise material da equivalência curricular, da carga horária, da estrutura do curso e da qualidade da instituição de ensino estrangeira, competências estas atribuídas às universidades públicas brasileiras, nos termos da legislação nacional.

Nesse sentido, a Apostila da Haia desempenha função instrumental e preparatória no procedimento de reconhecimento de diplomas, funcionando como requisito preliminar de admissibilidade do pedido. Sua correta aplicação contribui para a segurança jurídica do processo, na medida em que assegura que a documentação analisada pelas universidades brasileiras seja autêntica, legítima e proveniente de autoridades competentes nos países de origem.

Por fim, destaca-se que determinados acordos bilaterais celebrados pelo Brasil, como o Acordo de Cooperação em Matéria Civil firmado com a França (Decreto nº 3.598/2000), podem dispensar a exigência da Apostila da Haia para documentos acadêmicos, simplificando a etapa formal do procedimento. Todavia, mesmo nesses casos, permanece inalterada a necessidade de submissão do diploma ao processo regular de revalidação ou reconhecimento acadêmico perante instituição brasileira competente, reforçando a distinção entre validade formal do documento e reconhecimento jurídico-acadêmico do título.

O reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil encontra fundamento jurídico primordial na Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seu artigo 48, §3º, que atribui às universidades públicas brasileiras a competência para revalidar diplomas de graduação e reconhecer títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior. Tal dispositivo consagra o princípio da equivalência acadêmica, ao exigir que os títulos estrangeiros sejam analisados à luz dos padrões de qualidade e organização do sistema educacional nacional.

Em complemento à LDB, o Conselho Nacional de Educação (CNE) editou resoluções específicas que disciplinam os procedimentos aplicáveis à revalidação de diplomas de graduação e ao reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado. Essas normativas estabelecem critérios objetivos para a análise acadêmica, tais como a equivalência curricular, a carga horária mínima, a natureza da formação (presencial, híbrida ou a distância) e a compatibilidade entre as áreas de conhecimento, garantindo maior uniformidade e previsibilidade aos processos administrativos.

Nesse contexto, a Plataforma Carolina Bori foi instituída pelo Ministério da Educação como instrumento de modernização, transparência e padronização dos procedimentos de reconhecimento e revalidação de diplomas estrangeiros. A plataforma funciona como um ambiente eletrônico centralizado, no qual os requerentes submetem a documentação necessária e acompanham o trâmite do processo, enquanto as universidades brasileiras publicam seus editais, critérios e prazos, assegurando publicidade e isonomia no acesso ao serviço público educacional. “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente.” (BRASIL, 1996, art. 48, §3º).

Por meio da Plataforma Carolina Bori, as instituições brasileiras estabelecem critérios específicos para a análise dos pedidos, dentre os quais se destacam: a verificação da equivalência entre os conteúdos programáticos dos cursos; a compatibilidade da carga horária total e das atividades acadêmicas desenvolvidas; a avaliação da reputação e do reconhecimento oficial da instituição estrangeira no país de origem; e, quando necessário, a imposição de exigências acadêmicas complementares, como provas, disciplinas adicionais ou apresentação de trabalhos científicos.

A autonomia universitária, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988, confere às universidades brasileiras a prerrogativa de definir seus próprios critérios de avaliação, desde que respeitados os parâmetros legais e normativos estabelecidos pelo MEC e pelo CNE. Tal autonomia, embora essencial à liberdade acadêmica, resulta na existência de práticas institucionais diferenciadas, o que impõe

ao requerente a necessidade de análise criteriosa dos editais publicados na plataforma, a fim de escolher a instituição mais compatível com sua formação acadêmica.

Ressalte-se, ainda, que o reconhecimento de títulos estrangeiros não constitui ato administrativo automático ou meramente formal, mas procedimento complexo que envolve juízo técnico-acadêmico. Nesse sentido, diplomas oriundos de países signatários do Processo de Bolonha, embora possuam organização curricular harmonizada e reconhecimento internacional, estão igualmente sujeitos à análise individualizada pelas universidades brasileiras, não havendo presunção absoluta de equivalência.

Por fim, destaca-se que a qualidade da produção acadêmica do requerente, especialmente no âmbito da pós-graduação stricto sensu, pode influenciar positivamente o resultado do processo de reconhecimento. A publicação de artigos científicos em periódicos qualificados, particularmente aqueles indexados e avaliados pelo sistema Qualis CAPES, demonstra a aderência do candidato aos padrões científicos exigidos no Brasil, contribuindo para a comprovação da maturidade acadêmica e da relevância da formação obtida no exterior.

Assim, a Plataforma Carolina Bori consolida-se como instrumento essencial para a operacionalização do reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil, promovendo maior transparência, racionalidade administrativa e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia universitária e a qualidade do sistema nacional de educação superior.

A segurança jurídica no reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil resulta da conjugação harmônica entre a regularidade formal da documentação, a legitimidade institucional da universidade estrangeira e a estrita observância das normas que regem o sistema educacional brasileiro. Tal segurança constitui elemento essencial para a previsibilidade dos atos administrativos, garantindo tratamento isonômico aos requerentes e estabilidade às decisões proferidas pelas instituições responsáveis pelo reconhecimento.

Nesse sentido, diplomas oriundos de universidades europeias oficialmente reconhecidas em seus países de origem, especialmente aquelas inseridas no Espaço Europeu de Ensino Superior, apresentam elevado grau de confiabilidade jurídica. A inserção dessas instituições em sistemas educacionais estruturados, supervisionados por órgãos públicos e submetidos a mecanismos rigorosos de avaliação da qualidade acadêmica, contribui significativamente para a redução de incertezas nos processos de análise realizados pelas universidades brasileiras.

A regularidade documental, assegurada pelo apostilamento conforme a Convenção da Haia e pela tradução juramentada, representa o primeiro filtro de segurança jurídica. Esses requisitos garantem a autenticidade formal dos documentos apresentados, permitindo que a análise administrativa concentre-se nos aspectos materiais da formação acadêmica, como a equivalência curricular, a carga horária e a natureza das atividades desenvolvidas durante o curso.

A legitimidade institucional da universidade estrangeira, por sua vez, constitui fator determinante para o deferimento do pedido de reconhecimento. Universidades europeias reconhecidas oficialmente por autoridades educacionais nacionais e inseridas em sistemas de garantia da qualidade possuem maior aceitação no contexto brasileiro, uma vez que demonstram conformidade com padrões internacionais amplamente consolidados. Tal reconhecimento institucional afasta suspeitas quanto à validade do diploma e reduz o risco de indeferimento por vícios de origem.

No âmbito da pós-graduação stricto sensu, a segurança jurídica também se relaciona à demonstração da produção científica do requerente. A existência de dissertação ou tese devidamente defendida, bem como a publicação de artigos científicos em periódicos reconhecidos, especialmente aqueles avaliados pelo sistema Qualis CAPES, reforça a equivalência acadêmica do título estrangeiro em relação aos programas brasileiros, contribuindo para decisões administrativas mais consistentes e fundamentadas.

A jurisprudência administrativa e judicial brasileira tem reiteradamente afirmado que, uma vez comprovada a autenticidade do diploma, a regularidade da instituição

estrangeira e a equivalência substancial da formação acadêmica, não subsiste fundamento jurídico para o indeferimento arbitrário do reconhecimento. Os tribunais pátrios, ao analisarem controvérsias envolvendo o tema, tendem a prestigiar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos, exigindo que eventuais negativas sejam devidamente fundamentadas em critérios objetivos. “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.” (BRASIL, 1988, art. 207).

Além disso, a previsibilidade decorrente da observância rigorosa dos editais publicados na Plataforma Carolina Bori contribui para a consolidação da segurança jurídica. A clareza dos critérios previamente estabelecidos permite que o requerente avalie suas chances de êxito, organize adequadamente a documentação e evite litígios desnecessários, fortalecendo a confiança no sistema administrativo de reconhecimento de títulos estrangeiros. “A segurança jurídica consiste na estabilidade das relações jurídicas e na previsibilidade das decisões estatais.” (Silva, 2020, p. 45).

Dessa forma, a segurança jurídica no reconhecimento de diplomas europeus no Brasil não se limita à formalidade documental, mas resulta de um processo integrado que envolve normas legais, critérios acadêmicos objetivos e atuação administrativa pautada na legalidade e na transparência. A correta observância desses elementos reduz riscos, promove estabilidade institucional e assegura efetividade ao direito à validação de títulos acadêmicos obtidos no exterior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que os acordos internacionais que estruturam a educação superior europeia constituem importantes fundamentos normativos e institucionais para a análise do reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil. O Processo de Bolonha, aliado à Magna Charta Universitatum e à Declaração da Sorbonne, evidencia a existência de um sistema educacional europeu harmonizado, pautado em

padrões acadêmicos elevados, mecanismos de garantia da qualidade e princípios de autonomia universitária e cooperação internacional.

Esses instrumentos, embora não produzam efeitos jurídicos diretos no ordenamento brasileiro, exercem relevante influência indireta ao demonstrar que os diplomas expedidos por universidades da França, Itália, Espanha e Reino Unido são oriundos de sistemas educacionais estáveis, supervisionados por autoridades competentes e comprometidos com a excelência acadêmica. Tal circunstância confere maior confiabilidade institucional aos títulos europeus, reduzindo incertezas nos processos de revalidação e reconhecimento conduzidos pelas universidades públicas brasileiras.

No contexto nacional, verificou-se que o reconhecimento de diplomas estrangeiros está submetido a um procedimento rigoroso, fundamentado na legislação educacional brasileira, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas resoluções do Conselho Nacional de Educação e nos atos normativos do Ministério da Educação. A Plataforma Carolina Bori destaca-se como instrumento centralizador e transparente, ao permitir o controle administrativo dos processos, a publicidade dos critérios adotados e a observância do princípio da isonomia entre os requerentes.

A correta utilização da Apostila da Haia, aliada à apresentação de tradução juramentada, revelou-se condição indispensável para a validade formal da documentação acadêmica estrangeira. Tais requisitos asseguram a autenticidade dos documentos apresentados e viabilizam a análise material da formação acadêmica pelas instituições brasileiras competentes, reforçando a segurança jurídica do procedimento.

Constatou-se, ainda, que a segurança jurídica no reconhecimento de títulos estrangeiros decorre da conjugação entre regularidade documental, legitimidade institucional da universidade de origem e equivalência acadêmica da formação. Diplomas provenientes de universidades europeias oficialmente reconhecidas, quando devidamente apostilados e compatíveis com os parâmetros brasileiros, apresentam maior probabilidade de deferimento, reduzindo riscos de indeferimento arbitrário e de judicialização excessiva.

Por fim, ressalta-se que a observância rigorosa dos editais publicados na Plataforma Carolina Bori, bem como a adequada organização da documentação e da

produção acadêmica do requerente, constitui estratégia essencial para o êxito no reconhecimento de diplomas estrangeiros. A compreensão dos fundamentos jurídicos e institucionais que permeiam o processo contribui não apenas para a efetividade do direito ao reconhecimento, mas também para o fortalecimento das políticas públicas de internacionalização do ensino superior no Brasil.

Assim, o reconhecimento de títulos estrangeiros oriundos da Europa, quando realizado em consonância com os instrumentos internacionais e com a legislação brasileira, configura um procedimento juridicamente seguro, transparente e compatível com os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e da valorização da educação como vetor de desenvolvimento científico e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Plataforma Carolina Bori: reconhecimento e revalidação de diplomas estrangeiros. Brasília: MEC, 2017.

CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO. **Declaração da Sorbonne**. Paris, 25 maio 1998.

CONFERÊNCIA MINISTERIAL EUROPEIA. ***Declaração de Bolonha.*** Bolonha, 1999.

CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. ***Convenção sobre a Supressão da Exigência da Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros. Haia, 1961.***

EUROPEAN COMMISSION. **The Bologna Process and the European Higher Education Area**. Brussels, 2019.

MAGNA CHARTA OBSERVATORY. **Magna Charta Universitatum**. Bolonha, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.